



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 014 / 2016.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ 04330/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP/Quadrado 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Tomáz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, CNPJ 16.866.394/0001-03, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz **Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**, Identidade 058461096 - IFP/RJ e CPF 792.988.777-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de acesso aos serviços providos pelo sistema “Proxy Receita Federal/CNJ”, para que o **CESSIONÁRIO** consulte as bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponibilizadas ao **CNJ** pela Receita Federal do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o acesso aos serviços providos pelo sistema “Proxy Receita Federal/CNJ” ao **CESSIONÁRIO**, com a respectiva documentação de apoio à integração.

Termo de Cessão de Uso CNJ – TJMMG





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. O **CEDENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** o acesso aos seus serviços de consulta à base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponibilizando as seguintes informações para consulta:

I – relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) número do título de eleitor; e
- r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) dados do contador;
- s) porte do estabelecimento;
- t) opção Simples Nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a implementar os serviços providos pelo **CEDENTE**, arcando com todos os ônus e obrigações a eles inerentes, bem como promover o treinamento de seus usuários.

Parágrafo primeiro. As informações cadastrais descritas no parágrafo único da Cláusula Segunda e disponibilizadas por meio do sistema “Proxy Receita Federal/CNJ”:

- a) deverão ser utilizadas exclusivamente para consulta nas ações ajuizadas no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- b) não poderão ser copiadas nem repassadas a terceiros.

Parágrafo segundo. O **CESSIONÁRIO** garantirá a:

- a) total rastreabilidade dos acessos aos registros da base, de forma a permitir a identificação individualizada, por número de inscrição do usuário no CPF, durante todo o ciclo de vida da informação;
- b) autenticidade das informações referentes aos acessos aos registros da base, com não repúdio legalmente reconhecido, por meio da utilização de certificado ICP-Brasil dos operadores;
- c) confidencialidade das informações, com a implementação de criptografia da transmissão de dados por meio físico e lógico;

Parágrafo terceiro. O **CEDENTE** poderá regulamentar perfis de acesso e utilização dos dados disponibilizados ao **CESSIONÁRIO** por meio do sistema “Proxy Receita Federal/CNJ”, definindo as atribuições de cada perfil, bem assim as responsabilidades dos respectivos usuários.

Parágrafo quarto. O **CESSIONÁRIO** deverá assegurar a integridade e guardar, por período necessário à garantia de responsabilização dos usuários por eventual uso indevido das informações, observadas as políticas e normas internas, os dados relativos ao controle de acesso e ao acesso a registros e informações, bem como os documentos referentes à autorização de acesso e utilização dos dados disponibilizados pelo **CEDENTE**.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo, além da cessão de direito de uso, não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover a rescisão do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de AGOSTO de 2016.


Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Juiz **Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

